[redacted]PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE[redacted]

RECOMENDAÇÃO Nº [redacted]/2021

Recomenda, em face da necessidade de estruturação do Conselho Tutelar do município de [redacted] para implantação e funcionamento do SIPIA, ao Prefeito [redacted] Sr(a). [redacted] na forma e pelas razões a seguir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, pela Promotora de Justiça signatária, no uso da atribuição prevista no art. 201, inciso VIII c/c §5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), arts. 127, caput, e 129 da Constituição Federal, pelo art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando ao efetivo respeito aos interesses, bens e direitos cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público assegurar às crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que deve constar da Lei Orçamentária Municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, conforme preconiza o art. 134, parágrafo único, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao Conselho Tutelar incumbe o exercício de atribuições extremamente

Documento anexado por: CARLA RAMOS OLIVEIRA SOUZA - 16/07/2021 11:34:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D03D672E38A93EFFCE2F

[redacted]

relevantes relacionadas à garantia dos direitos das crianças e adolescentes (art. 136, do ECA);

CONSIDERANDO haver sido constatado, pelo Órgão do Ministério Público, que o Conselho Tutelar do Município [redacted] cujos integrantes da atual composição foram eleitos e empossados, está funcionado sem o acesso e uso do SIPIA;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município [redacted] S[redacted] que:

I - No prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da presente:

a) dote o Conselho Tutelar de estrutura adequada ao seu bom funcionamento, providenciando a aquisição e instalação de dos seguintes materiais de informática: três computadores completos na sede do Conselho Tutelar, com um impressora, de preferência multifuncional, hábil a retirar cópias, ressaltando-se que o microcomputador deverá ter configuração compatível com a instalação e funcionamento do sistema SIPIA, que deve ser utilizado pelos Conselhos Tutelares;

b) internet com velocidade compatível com a instalação e funcionamento do SIPIA;

c) Treinamento à equipe do Conselho Tutelar, visando dar efetividade ao uso do SIPIA, considerando que, nos termos do art. 23 da Resolução da Resolução nº 170/2014, do CONANDA.

III - Após o cumprimento desta Recomendação, remeta a esta Promotoria de Justiça informações sobre as medidas efetivadas, dando conta, em consequência, do perfeito funcionamento do Conselho Tutelar do Município de [redacted] do sistema SIPIA, em condições dignas e adequadas para o regular exercício de suas atribuições.

O não cumprimento desta Recomendação, dentro dos prazos estipulados, implicará na adoção das medidas judiciais cabíveis à espécie.

Remeta-se uma cópia da presente ao Prefeito Municipal [redacted] ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar do referido município, bem como ao Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude e a Imprensa Oficial do MPBA.

Publique-se. Cumpra-se.

[redacted] 12 de julho de 2021

ANNA KARINA O. V. SENNA
Promotora de Justiça

Documento anexado por: CARLA RAMOS OLIVEIRA SOUZA - 16/07/2021 11:34:18
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=D03D672E38A93EFFCE2F

[redacted]